



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Divisão Técnica do IPHAN-PR
Superintendência do IPHAN no Estado do Paraná

EDITAL

Processo nº 01508.000376/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IPHAN-PR Nº 001/2023 MAPEAMENTO DA CAPOEIRA NO PARANÁ - REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, por intermédio da sua Superintendência no estado do Paraná, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Instrução Normativa IPHAN nº 01, de 25 de maio de 2022, alterada pela Instrução Normativa IPHAN nº 05, de 09 de novembro de 2022, no Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que Constituem o Patrimônio Cultural Brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI), na Portaria Iphan nº 200, de 18 de maio de 2016 (regulamenta o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI), na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e na Lei nº 14.436, de 8 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO vigente), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de Mapeamento da Capoeira no Estado do Paraná - Região dos Campos Gerais.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por intermédio da Superintendência no estado do Paraná, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
- 1.4. A parceria celebrada entre Iphan e a entidade selecionada por este Edital terá vigência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses a partir da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução do Mapeamento da Capoeira no Estado do Paraná - Região dos Campos Gerais, conforme Meta 1, Ações 1 e 2, do documento "Plano de Salvaguarda da Capoeira no Paraná - Diretrizes" (2019), em anexo (Anexo I, SEI nº 4648033).
- 2.2. Compreende-se por "Capoeira" tanto os saberes do "Ofício dos Mestres de Capoeira" quanto a forma de expressão "Roda de Capoeira", bens culturais de natureza imaterial submetidos à aprovação do Conselho Consultivo do IPHAN para receberem o Título de Patrimônio Cultural do Brasil em 15 de julho de 2008 e inscritos, respectivamente, no "Livro de Registro dos Saberes" e no "Livro de Registro das Formas de Expressão". A descrição dos bens culturais está expressa nas certidões de Registro - Anexo II (SEI nº 4648081) e Anexo III (SEI nº 4648091).
- 2.3. Entende-se por ações de salvaguarda da "Capoeira" aquelas que são elencadas no âmbito do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI), conforme a cartilha "[Salvaguarda da Roda de Capoeira e do Ofício dos Mestres de Capoeira](#)" (2017).
- 2.4. Objetivos específicos da parceria:
 - a) Promover o levantamento de dados e informações sobre os lugares de referência, detentores e coletivos de detentores do bem cultural Capoeira nos 23 (vinte e três) municípios alvo do projeto - Antônio Olinto, Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania -, conforme listagem da macrorregião dos Campos Gerais no documento "Estado do Paraná - Mapa das macrorregiões histórico-culturais do Paraná" (Anexo IV - SEI nº 4648143), da Secretaria Estadual de Cultura, com a finalidade de se traçar o perfil destes grupos e de seus componentes, por meio do detalhamento da composição dos grupos, do seu histórico, das condições em que se encontram e dos meios que dispõem para o exercício regular da Capoeira, se são formalizados ou não, e demais informações consideradas importantes.
 - b) Contato, mobilização e capacitação dos Mestres de Capoeira e demais detentores (contramestres, professores, treineis, alunos etc.) a respeito das políticas federais de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.
 - c) Apresentação e ampla divulgação da plataforma eletrônica de Cadastro Nacional da Capoeira (www.capoeira.iphan.gov.br), da política nacional de identificação e mapeamento dos Mestres, detentores e grupos de Capoeira. Incentivo, recomendação e orientação para a realização do cadastramento por parte dos participantes localizados, identificados, contatados e mobilizados durante os trabalhos de mapeamento da Capoeira na região dos Campos Gerais do Paraná, além de elaboração e entrega/apresentação de relatório detalhado sobre esses participantes contatados, contendo as seguintes informações básicas de identificação, registro e documentação:

Nome	
Apelido de Capoeira	

Graduação	
Grupo ou Associação	
Endereço/Cidade	
Telefone/E-mail	
Idade/Data de Nascimento	
Tempo de Prática de Capoeira	
Vive financeiramente da Capoeira?	
Qual sua Profissão?	
Grau de Escolaridade	
Cor da Pele	
Estilo de Capoeira	
Quem lhe deu a Graduação Atual?	
Em que ano obteve a Graduação Atual?	
Cidade/Estado/País de Formatura	
Em que ano começou a aprender Capoeira?	
Com quais Mestres aprendeu Capoeira?	
Em quais lugares/grupos/associações/entidades aprendeu Capoeira?	
Em qual cidade aprendeu Capoeira?	
Quais Mestres influenciaram sua formação?	
Você ensina Capoeira?	
Em que ano começou a ensinar?	
Você formou algum Mestre, Contramestre ou Professor?	
Número de Formados	

d) Quando realizadas visitas às sedes dos grupos/associações/entidades e Mestres/capoeiristas mapeados para apresentação do projeto de mapeamento e do Portal de Cadastro da Capoeira, recomenda-se a utilização de equipamentos de informática (notebook) para realização, orientação e assessoramento no processo de cadastramento dos grupos/associações/entidades e Mestres/capoeiristas visitados.

e) Ampla divulgação e informação sobre os eventos e atividades realizados durante a execução do projeto de mapeamento - comunicação em mídia local e produção/circulação de banners, cartazes, folders etc.

f) Documentação da realização das oficinas/cursos/encontros/eventos em áudio, vídeo e fotografias, utilizando como referência os documentos "Orientações Gerais para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico" (Anexo V - SEI nº 4648395) e "Autorização de uso de imagem" (Anexo VI - SEI nº 4648398).

g) Em todas as fases da ação de mapeamento deverão ser utilizadas estratégias e metodologias participativas com os detentores, com trabalhos de grupo e abordagens interdisciplinares que assegurem a efetiva participação dos capoeiristas nas oficinas/cursos/encontros/eventos realizados, garantindo a escuta e fala de todos participantes, o levantamento dos principais problemas enfrentados pelos capoeiristas na preservação de sua prática cultural e estimulando a proposição de soluções, em diálogo com a tipologia das ações de salvaguarda adotadas no âmbito do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI), conforme a cartilha "[Salvaguarda da Roda de Capoeira e do Ofício dos Mestres de Capoeira](#)" (Iphan, Brasília/DF, 2017).

h) Gerar informações/dados para subsidiar a titulação de Mestres de Capoeira, com idade superior a 50 (cinquenta) anos e no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de atividade, enquanto mestres tradicionais, em conformidade com o Art. 22 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal 12.888/2010).

3. JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), instituído pelo Decreto nº 3.551, de 2000, viabiliza projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural brasileiro. É um programa que busca estabelecer parcerias com instituições governamentais e organizações da sociedade civil, agências de desenvolvimento e entidades privadas ligadas à valorização da cultura. Assim, o presente chamamento público tem como fundamento possibilitar não apenas a implementação efetiva da política nacional de salvaguarda do patrimônio imaterial por meio do fomento a projeto de identificação, mapeamento e promoção, mas também contribuir para o fortalecimento e a ampliação de uma rede de parceiros institucionais que tornam a política presente e viável em nível local.

O apoio e fomento aos bens registrados é compreendido como um processo que deverá estimular, por um lado, a autonomia dos detentores para a gestão de seus patrimônios e de suas iniciativas de salvaguarda e, por outro, a sustentabilidade desses bens culturais. Ou seja, a expectativa é de que os detentores estejam mobilizados para identificar e mapear com maior profundidade a situação na qual o bem cultural se encontra, reconhecer eventuais problemas que enfrentam para a continuidade da prática, identificar aspectos que precisam ser mais valorizados ou situações que necessitam ser modificadas, desenvolver estratégias para resolução de tais questões, planejar formas de execução e atuar por meio de iniciativas comunitárias e parcerias.

A Capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro de natureza imaterial em 2008, mediante o REGISTRO da "Roda de Capoeira" como forma de expressão (Inscrição nº 07 no Livro de Registro das Formas de Expressão, de 21 de outubro de 2008) e do "Ofício dos Mestres de Capoeira" como uma forma tradicional de saber (Inscrição nº 05 no Livro de Registro dos Saberes, de 21 de outubro de 2008).

As diretrizes da política de preservação do patrimônio cultural imaterial exigem que as iniciativas públicas de salvaguarda de determinada referência cultural sejam elaboradas e executadas com a participação ativa dos detentores desses saberes e conhecimentos, a fim de promover as condições de continuidade dos segmentos sociais diretamente envolvidos com esse patrimônio. E também para que as políticas públicas deem conta das demandas originadas entre os agentes sociais envolvidos com a (re)produção e transmissão do patrimônio cultural de natureza intangível.

Nesse sentido, o Coletivo de Salvaguarda da Capoeira no Estado do Paraná é uma instância de articulação entre o Iphan e a sociedade civil. Visa, assim, a implementação de políticas públicas que não sejam pautadas por uma lógica "de cima para baixo", atendendo às demandas organizadas da comunidade detentora da Capoeira no território paranaense e às necessidades de articulação interinstitucional com vistas à promoção da sustentabilidade cultural e continuidade da Capoeira.

O presente edital é fruto de discussões e elaboração participativa derivada de reuniões entre técnicos e colaboradores da Superintendência do Iphan no Paraná e os(as) integrantes do Comitê Gestor da Salvaguarda da Capoeira no Estado de 2012 a 2019, conforme deliberação sobre ações prioritárias definidas com o objetivo de garantir o fortalecimento da Capoeira no estado do Paraná e a implementação das metas e ações estabelecidas no documento Plano de Salvaguarda da Capoeira no Paraná - Diretrizes, cuja "Diretriz 1" estabelece o objetivo de "Realizar mapeamento da Capoeira no Paraná, de forma participativa e colaborativa com os mestres de Capoeira e capoeiristas, a fim de ampliar as possibilidades de acompanhamento, participação e avaliação das atividades da salvaguarda da Capoeira no estado".

Da mesma forma, o documento "Orientações para realização de pesquisas referentes ao Ofício de Mestres e à Roda de Capoeira" (Anexo VII - SEI nº 4650468), produzido pela Coordenação-Geral de Promoção e Sustentabilidade do Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan (CGPS-DPI), de Brasília/DF, sublinha que "pesquisas, mapeamentos e inventários participativos" constituem ações previstas no "Eixo 1 - Mobilização Social e Alcance da Política" estabelecido pela Portaria nº 299, de 17 de julho de 2015, que "Dispõe sobre os procedimentos para a execução de ações e planos de salvaguarda para Bens Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN".

O documento alerta, nesse sentido, que por "meio de ações dessa natureza, o IPHAN promove a ampliação do conhecimento sobre o universo cultural do bem Registrado" e "ao mesmo tempo, visa potencializar a mobilização e a articulação dos detentores em relação à sua participação nas políticas públicas e, consequentemente, o fortalecimento da autonomia para a gestão de seus patrimônios culturais", sendo fundamental para tanto "a utilização de metodologias participativas de pesquisa", de forma com que sua metodologia "seja planejada de modo a contar com detentores ou a resultar em sua formação em diferentes dimensões, seja como pesquisadores, cinegrafistas, elaboradores de projetos, dentre outras possibilidades".

Considera-se, nesse sentido, que mapear e traçar um perfil dos detentores é uma forma de se conhecer melhor como o patrimônio cultural se mantém e se desenvolve ao longo do tempo e que esta atividade é essencial à salvaguarda e preservação da Capoeira. Além disso, considera-se os efeitos positivos que um Termo de Colaboração e financiamento de projeto de mapeamento organizado e realizado exclusivamente por entidades, associação(ões) ou grupo(s) de capoeiristas deverá ter, principalmente no estímulo para que coletivos de detentores busquem se organizar, formalizar e serem reconhecidos e contemplados nas ações e programas de captação de recursos para o incentivo e fomento deste Patrimônio Cultural do Brasil.

A ação consiste em uma retomada de processo de viabilização orçamentária do início do processo sistemático de Mapeamento da Capoeira no Estado do Paraná após uma tentativa institucional frustrada, ocorrida no ano de 2019, após aprovação de Plano de Ação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela Diretoria Colegiada do Iphan. Naquela oportunidade, o Plano de Ação "Concurso - Mapeamento da Capoeira no Paraná (Região dos Campos Gerais)" (ID 4625) foi executado com fundamento na Lei nº 8.666/1993, por meio de edital de licitação na modalidade de Concurso voltado exclusivamente para entidades/associações/grupos de Capoeira, mas que acabou não recebendo inscrições/propostas da sociedade civil (Processo nº 01508.000360/2019-81). Diante dessas circunstâncias, bem como de novas discussões ocorridas em 2023 no âmbito das reuniões de salvaguarda da Capoeira no Paraná com o objetivo de revisão do instrumento mais adequado à garantia da participação da sociedade civil no processo de mapeamento, deliberou-se pela utilização do Termo de Colaboração, regulado pela Lei nº 13.019/2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco", visando assim, simultaneamente, promover o fortalecimento de organizações sociais que já desenvolvem trabalhos relacionados à Capoeira.

Considera-se, ainda, que seja mais vantajoso aos objetivos propostos que a entidade selecionada já possua atuação prévia em ações voltadas à identificação, documentação, divulgação, promoção, articulação, defesa, apoio e/ou outras ações relacionadas à Capoeira no estado do Paraná, e preferencialmente na região dos Campos Gerais a ser mapeada, favorecendo assim não apenas a efetividade da ação proposta, mas também o fortalecimento de instituições com atuação local e regional.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada no Portal/Sistema de Transferências e Parcerias da União, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>>; e
- b) declarar, conforme modelo constante no Anexo VIII - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c) Estar sediada ou possuir representação atuante e reconhecida no estado do Paraná, unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria (conforme admitido pelo Art. 24, § 2º, I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, **caput**, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IX - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo X - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
- m) Estar sediada ou com representação atuante e reconhecida no estado do Paraná, unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria (Art. 24, parágrafo § 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, e será composta por, no mínimo, 04 (quatro) integrantes de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, sendo:

6.1.1. 02 (dois) representantes membros do Coletivo de Salvaguarda da Capoeira no Paraná (Gestão 2020-2024) que não estejam concorrendo ao certame, ou então detentor(a) capoeirista, preferencialmente da região dos Campos Gerais, ou ainda representante da comunidade acadêmica/gestão pública com reconhecida trajetória de pesquisa/promoção da Capoeira e expressamente indicado(a) pelo referido Coletivo de Salvaguarda da Capoeira no Paraná (Gestão 2020-2024);

6.1.2. 02 (dois) servidores da Superintendência do IPHAN no estado do Paraná e/ou do Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan, sediado em Brasília/DF.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/10/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	25/10/2023 a 26/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/11/2023 a 29/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	1º/12/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02/12/2023 a 10/12/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	11/12/2023 a 15/12/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/12/2023

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na internet (iphan.gov.br) e na plataforma eletrônica do Portal/Sistema de Transferências e Parcerias da União, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período conforme o interesse da administração.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. Para participação, as instituições deverão estar credenciadas na plataforma Transferegov. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do Portal/Sistema de Transferências e Parcerias da União, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>>, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23h59min do dia 26 de novembro de 2023.

7.4.2. Para fins de cadastro das propostas na plataforma Transferegov, como o instrumento de parceria/repasso a ser utilizado será um Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC), as propostas devem ser cadastradas no Módulo das Transferências Discricionárias e Legais;

7.4.2.1. Em caso de dúvidas para realizar a inserção da proposta ou plano de ação, o proponente deve consultar os manuais e tutoriais disponíveis na plataforma Transferegov, conforme o que segue:

a) no caso de Organizações da Sociedade Civil (OSC), os tutoriais estão disponíveis na página "Transferências Discricionárias e Legais" (disponível no link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias>);

7.4.3. Na plataforma Transferegov, o proponente deverá incluir obrigatoriamente os seguintes documentos na aba ANEXOS, conforme a demanda de sua proposta:

a) Proposta Simplificada - Planilha de Custos preliminar preenchida integralmente e assinada pelo dirigente da instituição proponente conforme modelo do ANEXO XI deste Edital. A estimativa de custos para a execução do plano de atividades deverá considerar o limite do valor global destinado à parceria.

b) Portfólio da instituição proponente, que comprove experiência anterior na área de execução de projetos voltados ao objeto do edital. O documento deverá informar as atividades ou projetos desenvolvidos anteriormente, sua duração, objetivos e metodologia, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.4.4. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público IPHAN-PR nº 001/2023", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Superintendência do Iphan no Paraná - Rua José de Alencar, nº 1.808. Bairro Juvevê. Curitiba/PR. CEP 80040-070.

7.4.5. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Portal/Sistema de Transferências e Parcerias da União ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.8. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.9. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no Portal/Sistema de Transferências e Parcerias da União, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo XII - Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da Proposta/Plano de Trabalho ao Objeto do Edital	O projeto apresentado deve estar de acordo com os objetivos gerais e específicos desse edital. Serão desclassificadas todas as propostas que não se adequem ao item 2. deste Edital.	ELIMINATÓRIO
(B) Qualidade técnica da proposta - Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (25,00 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (12,50 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	25,00
(C) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria - Estratégia de atuação e participação dos membros de comunidades de detentores (capoeiristas) no desenvolvimento e execução do projeto.	- Grau pleno de adequação (25,00). - Grau satisfatório de adequação (12,50). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	25,00
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto - Modo pelo qual seu resultado impactará positivamente a preservação, transmissão e promoção do bem cultural Capoeira e para a respectiva valorização de suas comunidades.	- Grau pleno de atendimento (20,00). - Grau satisfatório de atendimento (10,00). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	20,00
(E) Disponibilização dos resultados da ação para os grupos/comunidades contemplados pela proposta.	- Grau pleno de atendimento (20,00). - Grau satisfatório de atendimento (10,00). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	20,00
(F) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta - Inovação, viabilidade e exequibilidade da proposta. Otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).	- Grau pleno de atendimento (10,00). - Grau satisfatório de atendimento (5,00). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	10,00
Pontuação Máxima Global		100,00

Obs. Critérios de desempate: Maior pontuação nos itens/Critérios de Julgamento (B), (C), (D) e (E), respectivamente, da Tabela 2, conforme estabelecido pelo item 7.5.11. do Presente Edital de Chamamento Público.

7.5.5. As propostas apresentadas por entidades proponentes comprovadamente sediadas e atuantes em um dos 23 (vinte e três) municípios da Região dos Campos Gerais do Paraná, conforme relação constante do item 2.2. deste edital, receberão, além da avaliação da tabela 2 constante no item 7.5.4, 04 (quatro) pontos adicionais.

7.5.6. As entidades proponentes que comprovem, no anexo de proposta apresentado conforme item 7.4.3. deste edital, que realizaram seu registro no Portal da Capoeira antes da publicação desse edital receberão 03 (três) pontos adicionais.

7.5.7. As propostas apresentadas cujo desenvolvimento envolva povos e comunidades tradicionais, comunidades de matriz africana e seus valores/religiosidade receberão, além da avaliação da tabela 2 constante no item 7.5.4, 03 (três) pontos adicionais.

7.5.8. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.9. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que não atendam o critério de julgamento (A);

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.12. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. **Etapas 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na internet (iphan.gov.br) e na plataforma eletrônica do Portal/Sistema de Transferências e Parcerias da União ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapas 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Portal/Sistema de Transferências e Parcerias da União. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. **Etapas 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Superintendente do Iphan no Estado do Paraná, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapas 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Sistema de Transferências e Parcerias da União, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta simplificada - planilha de custos preliminar, elaborada conforme ANEXO XI deste edital e devidamente submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Anexo XII - Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 29](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo X - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo XII - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IX - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo X - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica Sistema de Transferências e Parcerias da União. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Transferências e Parcerias da União, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. **Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 5025 - Cultura - Área Finalística 2023; Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro; Fonte: 100 - Recursos Ordinários; Plano Orçamentário: 0001 - Identificação, Reconhecimento e Normatização do Patrimônio Cultural; PTRES: 226052; Código PI: C20ZH1IP033.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autorizado pela Lei nº 14.436, de 8 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023), UG SIAFI 343010 - Superintendência do Iphan no Paraná - Iphan/PR, por meio do Programa 5025 - Cultura - Área Finalística 2023.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no Anexo XII - Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na internet (iphan.gov.br) e na plataforma eletrônica do Portal/Sistema de Transferências e Parcerias da União, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail iphan-pr@iphan.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao(a) Superintendente do Iphan no Estado do Paraná.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail iphan-pr@iphan.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Plano de Salvaguarda da Capoeira no Paraná - Diretrizes (SEI nº 4648033).
- Anexo II - Certidão de Registro - Ofício dos Mestres de Capoeira (SEI nº 4648081).
- Anexo III - Certidão de Registro - Roda de Capoeira (SEI nº 4648091).
- Anexo IV - Mapa das Macrorregiões Histórico-Culturais do Paraná (SEI nº 4648143).

- **Anexo V** - *Orientações Gerais para Captação de Áudio, Vídeo e Registro Fotográfico* (SEI nº 4648395).
- **Anexo VI** - *Termo de Autorização de Uso de Imagem* (SEI nº 4648398).
- **Anexo VII** - *Orientações para Realização de Pesquisas Referentes ao Ofício dos Mestres e à Roda de Capoeira* (SEI nº 4650468).
- **Anexo VIII** - *Declaração de Ciência e Concordância*;
- **Anexo IX** - *Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.
- **Anexo X** - *Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*.
- **Anexo XI** - *Modelo de Proposta Simplificada - Planilha de Custos Preliminar*.
- **Anexo XII** - *Referências para Colaboração*;
- **Anexo XIII** - *Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*.
- **Anexo XIV** - *Minuta do Termo de Colaboração* (SEI nº 4728963).

Curitiba/PR, 23 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

FABIANA MORO MARTINS

Superintendente do Iphan no Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Moro Martins, Superintendente do IPHAN-PR**, em 23/10/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4814487** e o código CRC **7C2828B7**.

ANEXO I

CARTILHA “PLANO DE SALVAGUARDA DA CAPOEIRA NO PARANÁ - DIRETRIZES” (SEI Nº 4648033)

ANEXO II

CERTIDÃO DE REGISTRO IPHAN - OFÍCIO DOS MESTRES DE CAPOEIRA (SEI Nº 4648081)

ANEXO III

CERTIDÃO DE REGISTRO IPHAN - RODA DE CAPOEIRA (SEI Nº 4648091)

ANEXO IV

MAPA DAS MACRORREGIÕES HISTÓRICO-CULTURAIS DO PARANÁ - SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA (SEI Nº 4648143)

ANEXO V

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CAPTAÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E REGISTRO FOTOGRÁFICO (SEI Nº 4648395)

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM (SEI Nº 4648398)

ANEXO VII

“ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS REFERENTES AO OFÍCIO DOS MESTRES E À RODA DE CAPOEIRA” - COORDENAÇÃO DE APOIO A BENS REGISTRADOS DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO IPHAN, EM BRASÍLIA/DF (SEI Nº 4650468)

(MODELO)

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público IPHAN-PR nº 001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)**ANEXO IX****DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

⇒ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

⇒ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

⇒ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)**ANEXO X****DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

⇒ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial

⇒ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

⇒ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO XI

PROPOSTA SIMPLIFICADA - PLANILHA DE CUSTOS PRELIMINAR

1) Resumo da Proposta (até 500 palavras)					
<p>Descrever no campo abaixo os objetivos da proposta e as metas que serão apresentadas na planilha de custos. Detalhar a metodologia a ser empregada nas atividades previstas e indicar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.</p> <p>Metas: traduzem os resultados esperados e devem ser claras, relevantes e coerentes com o objetivo, específicas (não genéricas) e numericamente mensuráveis.</p> <p>Etapas: comunicam a forma de execução e de cumprimento das metas, ou seja, estão alinhadas à metodologia a ser empregada para alcance dos resultados.</p> <p>Indicadores: devem ser adequados à avaliação do cumprimento das metas.</p>					
2) Planilha de Custos com detalhamento de metas, etapas, prazos e eventuais produtos					
Meta 1	(Indique o nome da meta e sua descrição de modo resumido)	(Valor somatório das etapas da meta 1)	Início (mês 1, mês 2, mês "x" do projeto)	Finalização da meta (Mês)	Produto (se houver)
A seguir, indique as subdivisões da meta (etapas necessárias para o alcance do resultado esperado). Indique quantas houver e o seu custo.					
Etapa 1	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
Etapa 2	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
Etapa 3	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
Meta 2	(Indique o nome da meta e sua descrição de modo resumido)	(Valor somatório das etapas da meta 2)	Início (mês 1, mês 2, mês "x" do projeto)	Finalização da meta (Mês)	Produto (se houver)

Etapa 1	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
Etapa 2	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
Etapa 3	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
O projeto poderá ser dividido em quantas Metas e etapas a Instituição julgar conveniente.					
Somatório de todas as metas do projeto: R\$					
3) Indicador (es) de aferição de cada meta. Cada meta da proposta deve ter ao menos 01 (hum) indicador de aferição, indicar a(s) unidade(s) e respectivas quantidades relativas a cada meta.					
Os indicadores devem ser quantitativos e servirão ao acompanhamento e avaliação do alcance dos resultados previstos na proposta. Exemplos: Meta 3: Capacitação técnica de 10 trabalhadores Indicador: 1 Unidade: Treinamento / Quantidade: 7 Indicador 2 Unidade: Atividade formativa / Quantidade: 5					
Meta 1/Indicador 1					
Unidade:		Quantidade:			
Meta 2/Indicador 2					
Unidade:		Quantidade:			
Meta 3/Indicador 1					
Unidade:		Quantidade:			
Meta x/Indicador 1					
Unidade:		Quantidade:			
O proponente poderá preencher quantos indicadores desejar.					
(1) O projeto poderá ter quantas metas e etapas o proponente julgar conveniente. (2) Os valores deste Edital incorrem apenas em despesas de Custeio. (3) Esta planilha subsidiará a construção do plano de trabalho, caso o projeto seja aprovado.					

ANEXO XII

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Os conceitos que orientam a operacionalização deste edital visando o “Mapeamento da Capoeira no Estado do Paraná - Região dos Campos Gerais” são os seguintes:

- a) **Patrimônio Imaterial** - “[...] as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável” ([Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, UNESCO, 2003](#)).
- b) **Salvaguarda** - “[...] entende-se por “salvaguarda” as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.” ([Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, UNESCO, 2003](#); [Portaria Iphan nº 200/2016](#)).
- c) **Detentores** - denominação dada às comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica da produção, reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou seus bens culturais associados, e para os quais o bem possui valor referencial, é parte constituinte da sua memória e identidade. Os detentores possuem conhecimentos específicos sobre esses bens culturais e são os principais responsáveis pela sua transmissão para as futuras gerações e continuidade da prática ao longo do tempo ([Portaria Iphan nº 200/2016](#)).
- d) **Identificação de bens culturais** - produção de conhecimento e documentação - textual, sonora, visual e audiovisual - sobre o patrimônio imaterial por meio da utilização de instrumentos e metodologias específicas, visando à salvaguarda de bens culturais e o subsídio de políticas públicas ([Portaria Iphan nº 200/2016](#)).

Nesse sentido, para avaliação das Propostas Simplificadas e dos Planos de Trabalhos serão utilizados os seguintes critérios, conforme item 7.5.4. do Edital de Chamamento.

- A. Adequação da proposta/plano de trabalho ao objeto do Edital;
- B. Qualidade técnica da proposta - Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
- C. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria - Estratégia de atuação e participação dos membros de comunidades de detentores (capoeiristas) no desenvolvimento e execução do projeto.
- D. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto - Modo pelo qual seu resultado impactará positivamente a preservação, transmissão e promoção do bem cultural Capoeira e para a respectiva valorização de suas comunidades.
- E. Disponibilização dos resultados da ação para os grupos/comunidades contemplados pela proposta.
- F. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta - Inovação, viabilidade e exequibilidade da proposta. Otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).

Em relação ao **Critério A.**, é necessário que a Proposta Simplificada e/ou Plano de Trabalho apresentados pelo(s) proponente(s) considerem e observem rigorosamente, no mínimo, o item “2.2. Objetivos específicos da parceria” deste edital de Chamamento Público:

- a) Promover o levantamento de dados e informações sobre os lugares de referência, detentores e coletivos de detentores do bem cultural Capoeira nos 23 (vinte e três) municípios alvo do projeto - Antônio Olinto, Arapoti, Carambéi, Castro, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Ivaí,

Jaguariaíva, Lapa, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania -, conforme listagem da macrorregião dos Campos Gerais no documento “Estado do Paraná - Mapa das macrorregiões histórico-culturais do Paraná” (Anexo IV - SEI nº 4648143), da Secretaria Estadual de Cultura, com a finalidade de se traçar o perfil destes grupos e de seus componentes, por meio do detalhamento da composição dos grupos, do seu histórico, das condições em que se encontram e dos meios que dispõem para o exercício regular da Capoeira, se são formalizados ou não, e demais informações consideradas importantes.

b) Contato, mobilização e capacitação dos Mestres de Capoeira e demais detentores (contramestres, professores, treineis, alunos etc.) a respeito das políticas federais de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

c) Apresentação e ampla divulgação da plataforma eletrônica de Cadastro Nacional da Capoeira (www.capoeira.iphan.gov.br), da política nacional de identificação e mapeamento dos Mestres, detentores e grupos de Capoeira. Incentivo, recomendação e orientação para a realização do cadastramento por parte dos participantes localizados, identificados, contatados e mobilizados durante os trabalhos de mapeamento da Capoeira na região dos Campos Gerais do Paraná, além de elaboração e entrega/apresentação de relatório detalhado sobre esses participantes contatados, contendo as seguintes informações básicas de identificação, registro e documentação:

Nome	
Apelido de Capoeira	
Graduação	
Grupo ou Associação	
Endereço/Cidade	
Telefone/E-mail	
Idade/Data de Nascimento	
Tempo de Prática de Capoeira	
Vive financeiramente da Capoeira?	
Qual sua Profissão?	
Grau de Escolaridade	
Cor da Pele	
Estilo de Capoeira	
Quem lhe deu a Graduação Atual?	
Em que ano obteve a Graduação Atual?	
Cidade/Estado/País de Formatura	
Em que ano começou a aprender Capoeira?	
Com quais Mestres aprendeu Capoeira?	
Em quais lugares/grupos/associações/entidades aprendeu Capoeira?	
Em qual cidade aprendeu Capoeira?	
Quais Mestres influenciaram sua formação?	
Você ensina Capoeira?	
Em que ano começou a ensinar?	
Você formou algum Mestre, Contramestre ou Professor?	
Número de Formados	

d) Quando realizadas visitas às sedes dos grupos/associações/entidades e Mestres/capoeiristas mapeados para apresentação do projeto de mapeamento e do Portal de Cadastro da Capoeira, recomenda-se a utilização de equipamentos de informática (notebook) para realização, orientação e assessoramento no processo de cadastramento dos grupos/associações/entidades e Mestres/capoeiristas visitados.

e) Ampla divulgação e informação sobre os eventos e atividades realizados durante a execução do projeto de mapeamento - comunicação em mídia local e produção/circulação de banners, cartazes, folders etc.

f) Documentação da realização das oficinas/cursos/encontros/eventos em áudio, vídeo e fotografias, utilizando como referência os documentos “Orientações Gerais para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico” (Anexo V - SEI nº 4648395) e “Autorização de uso de imagem” (Anexo VI - SEI nº 4648398).

g) Em todas as fases da ação de mapeamento deverão ser utilizadas estratégias e metodologias participativas com os detentores, com trabalhos de grupo e abordagens interdisciplinares que assegurem a efetiva participação dos capoeiristas nas oficinas/cursos/encontros/eventos realizados, garantindo a escuta e fala de todos participantes, o levantamento dos principais problemas enfrentados pelos capoeiristas na preservação de sua prática cultural e estimulando a proposição de soluções, em diálogo com a tipologia das ações de salvaguarda adotadas no âmbito do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI), conforme a cartilha “[Salvaguarda da Roda de Capoeira e do Ofício dos Mestres de Capoeira](#)” (Iphan, Brasília/DF, 2017).

h) Gerar informações/dados para subsidiar a titulação de Mestres de Capoeira, com idade superior a 50 (cinquenta) anos e no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de atividade, enquanto mestres tradicionais, em conformidade com o Art. 22 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal 12.888/2010).

Em relação ao **Critério F.**, o valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

A proposta apresentada deve, nesse sentido, demonstrar sua efetiva exequibilidade e viabilidade, detalhando suas estratégias de otimização desses recursos financeiros nas atividades de mobilização, contato e articulação para atingir o maior número de grupos de Capoeira e capoeiristas com a melhor relação custo-benefício, alinhando-se assim aos objetivos da política de patrimônio imaterial em que se insere a ação (**Critério C.**).

Em relação ao **Critério E.**, que trata da disponibilização dos resultados da ação para os grupos/comunidades contemplados pela proposta, deverão ser privilegiados proponentes que demonstrem conhecimento, apropriação e propósito de utilização da principal ferramenta da política institucional de identificação e mapeamento dos detentores e grupos de Capoeira, a plataforma eletrônica de [Cadastro Nacional da Capoeira](http://www.capoeira.iphan.gov.br) (www.capoeira.iphan.gov.br). Da mesma forma, entidades proponentes que já tenham uma atuação prévia na área que constitui o objeto da parceria (região dos Campos Gerais do Paraná) serão igualmente privilegiadas.

No que diz respeito ao **Critério B.** de seleção, que dispõe sobre a “Qualidade técnica da proposta” e a importância de descrição objetiva das “ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas”, bem como ao **Critério D.**, que trata da maneira como o projeto e “seu resultado impactará positivamente a preservação, transmissão e promoção do bem cultural Capoeira e para a respectiva valorização de suas comunidades”, serão considerados, em função do objeto da parceria e dos objetivos específicos elencados no item 2.2. do presente edital de Chamamento Público, aspectos e habilidades/competências como:

(a) Histórico de promoção de articulação e envolvimento com outros grupos de Capoeira, em especial com grupos sediados nos Campos Gerais do Paraná, a ser demonstrado através do “anexo” Portfólio da proposta elaborado conforme item 7.4.3. deste edital, evidenciando assim a

capacidade/potencial de atingir os objetivos da parceria com um menor custo, maior qualificação e mobilização e de maneira mais consistente.

(b) Experiência em produção de materiais gráficos de divulgação (outdoors, banners, cartazes, folders, flyers etc.), comprovada por meio do envio de materiais produzidos anteriormente no “anexo” Portfólio da proposta (conforme item 7.4.3. deste edital).

(c) Experiência em produção e organização de eventos de Capoeira, comprovada por meio do envio, no “anexo” Portfólio da proposta elaborado conforme item 7.4.3. deste edital, de documentação que ateste a participação na organização de eventos de caráter/abrangência local, regional, nacional ou internacional.

(d) Histórico de articulação com professores e pesquisadores com trajetória universitária e/ou profissional comprovada nas áreas de Antropologia, Ciências Sociais, Educação, História e demais áreas de concentração acadêmica com interface direta com os estudos sobre a trajetória, o cenário atual e a memória da Capoeira, a ser demonstrado através do “anexo” Portfólio da proposta elaborado conforme item 7.4.3. deste edital.

(e) Experiência em prestação de contas junto à Administração Pública federal, estadual e municipal, comprovada pelo envio, no “anexo” Portfólio da proposta elaborado conforme item 7.4.3. deste edital, de documentação atestando a responsabilidade por processos de prestação de contas em editais/contratações públicos.

(f) Outras experiências ou conhecimentos pertinentes à execução do projeto, conforme objetivos, ações, metas, indicadores e produtos informados pelo proponente na Proposta Simplificada - Planilha de Custos Preliminar apresentado(a) à seleção.

(MODELO)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

⇒ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

⇒ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

⇒ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

⇒ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

⇒ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

⇒ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

⇒ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO XIV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU) - ATUALIZAÇÃO: 21/07/2017 (SEI Nº 4728963)